

LIBERDADE E IGUALDADE: A HERANÇA DE ROUSSEAU NOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

João Batista Farias Júnior¹

Solange Alves Sobreira²

RESUMO: Este artigo visa explicitar dois dos principais conceitos de John Rawls, e que possuem raízes no pensamento filosófico moderno e mais especificamente no pensamento rousseauiano. Os conceitos de liberdade e igualdade, que sempre foram muito caros ao pensamento moral e político, estarão aqui sendo colocados em exposição a fim de elucidarmos uma herança presente na obra do filósofo político John Rawls a partir da obra do filósofo moderno Jean-Jacques Rousseau. Tomaremos como base para nossa elucidação a obra *Um Teoria da Justiça* de Rawls e partiremos para o estudo dos fundamentos dos princípios de justiça que aqui defendemos como tendo suas raízes nos princípios de liberdade e igualdade.

Palavras-chave: liberdade, igualdade, política, Rousseau, John Rawls.

ABSTRACT: This article aims to clarify the two principal concepts of John Rawls and which have roots in modern philosophy and more specifically in Rousseau's thought. The concepts of freedom and equality, that have always been very dear to the moral and political thought, will be put on display in order to elucidate a legacy in the works of the political philosopher John Rawls from the work of the modern philosopher Jean-Jacques Rousseau. We will take as basis for elucidating our task the work *A Theory of Justice* of John Rawls and we will do a study of the fundamentals of the principles of justice that we defend here as having its roots in the principles of freedom and equality.

Keywords: liberty, equality, politics, Rousseau, John Rawls.

¹ Mestrando em Filosofia. Universidade Federal do Piauí. E-mail: joaobfariasjunior@hotmail.com

² Mestranda em Filosofia. Universidade Federal do Piauí. E-mail: sol_sobreira@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) foi uma figura marcante no pensamento moderno e até os dias atuais tem sua obra como base para diversos estudos políticos e morais. Seu trabalho dentro da filosofia abraçou principalmente um movimento de pensamento e ação que transformou toda a Europa e o mundo a partir do século XVIII, o Iluminismo. Trabalhando em uma concepção contratualista, Rousseau defendeu a necessidade da participação do povo no governo, além de estabelecer dois atributos obrigatórios para uma real garantia de uma instituição pública justa, liberdade e igualdade.

Promovendo uma verdadeira revolução no pensamento cultural e político, Rousseau foi o responsável por uma teoria da bondade natural do homem, pela defesa da primazia dos sentimentos sobre a razão e pela criação de uma grande doutrina acerca do contrato social. Tudo isso aliado a um modo de escrever muito coeso e logicamente fundado, Rousseau foi capaz de influenciar muitos outros pensadores em sua época e continua influenciando muitos até hoje.

John Rawls (1921-2002) em seu projeto político buscou a edificação de elementos básicos para toda e qualquer sociedade que se diga democrática. Através da elucidação de princípios de justiça, Rawls procurou apresentar uma concepção de justiça que abraçasse a todos em sociedade plural e democrática. Dentro desse projeto, liberdade e igualdade se fazem presentes e palavras-chaves que devem ser trabalhadas do início ao fim. A importância é tamanha que nessa concepção contratualista em que Rawls se insere o ceno dos dois princípios que regerão a sociedade e o contrato por esta firmado serão liberdade e igualdade.

A leitura da obra de John Rawls por qualquer pessoa que já tenha lido Rousseau antes será muito mais produtiva. É clara e evidente a herança que Rawls recebeu dos conceitos rousseauianos de liberdade e igualdade. Outros nomes do pensamento filosófico moderno também estão presentes na obra de Rawls; Kant, Hobbes e Locke³ podem ser ouvidos nas entrelinhas de *Uma Teoria da Justiça*, principal obra de John Rawls. Nesta obra Rawls terá como principal problema a elaboração e a justificação de princípios de justiça que sejam os melhores pra reger uma sociedade democrática.

Como a base para a construção dos dois princípios de justiça são liberdade e igualdade, iremos então fazer uma breve introdução ao pensamento de Rousseau e buscar

³ Sobre a influencia do pensamento desses filósofos modernos a prof. Dra. Elnora Maria Gondim Machado Lima possui alguns artigos bastante esclarecedores.

em seu trabalho visualizar a influencia e aplicação desses dois conceitos fundamentais para a teoria rawlsiana.

LIBERDADE E IGUALDADE PARA ROUSSEAU

Antes de chegar à obra rawlsiana procuraremos elucidar, ainda que não abrangentemente, esses dois termos que são objetos de nosso estudo agora na obra de Jean-Jacques Rousseau. Tais conceitos são abordados em toda sua obra, mas sua elucidação se dá em maior grau em dois textos, *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens* e na obra *Do Contrato Social*. A relação liberdade-igualdade está presente em toda a obra de Rousseau, chegando a constituir-se como o cerne de sua filosofia. Rousseau afirma que uma pessoa só consegue ser feliz se estiver livre para desenvolver suas vontades e instintos naturais. Rousseau em sua obra sugere a existência de um homem bom. O homem é posto como sendo bondoso por natureza, daí a idéia do bom selvagem. Muito da teoria rousseauiana parte de pressupostos. A existência dessa natureza boa do homem é um deles. Ao analisar o homem em busca de conhecê-lo melhor, Rousseau parte de uma pressuposta existência de um Estado de Natureza⁴, o estado natural do homem que não vivia em sociedade. Nesse estado o homem encontrava-se sozinho, independente e auto-suficiente. Entretanto este passa a viver em grupos e posteriormente esses grupos se ampliam. Com o desenvolvimento das sociedades o homem perde sua bondade porque a sociedade castra seus desejos e com isso corrompe o ser humano que naturalmente é bom. Entretanto, cabe colocar que esse pacto, a formação da sociedade, não acaba com a liberdade dos indivíduos. O que acontece após a firmação do contrato entre todos é a substituição da liberdade natural pela liberdade moral ou civil.

Todos buscam viver juntos em condições de liberdade e igualdade. “Aceitar” o estabelecimento de regras que firmem direitos e deveres entre os cidadãos permite que se estabeleça uma sociedade justa, onde cada um recebe aquilo que lhe é de direito e permite ao outro também receber em igual medida tal justiça. Assim Rousseau apresenta as motivações humanas para abraçar-se um contrato entre semelhantes e firmar-se uma

⁴ “Estado de Natureza: é a famosa categoria filosófica em base à qual Rousseau condena a estrutura histórico-social que mortificou a riqueza passional do homem e a espontaneidade de seus sentimentos mais profundos. Segundo a hipótese do estado de natureza, sobre o qual influi o mito quinhentista do “bom selvagem”, o homem é originalmente íntegro, biologicamente sadio e moralmente reto, e mau e injusto apenas depois, por um desequilíbrio de ordem social: a natureza humana, deixada a seu livre desenvolvimento, leva ao triunfo dos instintos, dos sentimentos e da autoconservação, e não da reflexão, da razão e da aniquilação. O “estado de natureza” é, portanto, mítico estado originário, posto aquém do bem e do mal, do qual o homem progressivamente decaiu por causa da “cultura”, responsável pelos males da época atual: a passagem do “estado natural” para o “estado civil” marcou para Rousseau um verdadeiro regresso.” (REALE; ANTISERI, 2005, p. 281).

sociedade democrática. Cabe a cada um preservar o que há de mais humano. Nenhum de nós deve faltar àquilo que nos é básico, nos cabe buscar preservar liberdade e igualdade e jamais influenciar a supressão da liberdade de nossos semelhantes.

Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres [...] Tal renúncia é incompatível com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações.⁵

O contrato social vem a desempenhar a garantia da preservação da liberdade, mesmo que não mais em seu estado natural, mas que sempre será fundamental à existência do homem. E aqui, onde Rousseau nos sugere a solução, eis que teremos um problema não muito novo a enfrentar. Tendo em vista que cada um possui interesses, devemos então procurar um modo de ajustar esses interesses de modo que a vida em sociedade não seja desagradável para nenhuma das partes.

O contrato social, ao considerar que todos os homens nascem livres e iguais, encara o Estado como entidade de um contrato no qual os indivíduos não renunciam a seus direitos naturais, no caso a liberdade, mas ao contrário, entram em acordo para a proteção desses direitos, que o Estado é criado para resguardar. No contrato social, o momento do estabelecimento da igualdade entre os homens é marcado por um ato coletivo: o da doação de sua liberdade em prol da criação um corpo moral e cooperativo que intenta à criação de . O Estado é a unidade e como tal expressa a "vontade geral"⁶, porém esta vontade é posta em contraste e se distingue da "vontade de todos", a qual é meramente o agregado de vontades, o desejo acidentalmente mútuo da maioria.

Destarte, Rousseau se insere dentro da concepção contratualista. Havendo a sociedade formado um contrato entre todos, dever-se-á atentar para a preservação da "vontade geral" sobre toda a sociedade. Percebendo-se o que é o melhor para a sociedade, então, caberia a um soberano criar e por leis em prática visando o bem-estar de todos e instituindo a vontade geral baseado na igualdade e firmando assim a fraternidade. Essas leis funcionariam como princípios e servirão de reguladores de uma sociedade justa. Os princípios do justo podem estar implícitos no ideal das pessoas como sendo livres, iguais e dotadas de certos poderes morais (como veremos em Rawls), ideal que, de forma consentida, é implícito na cultura pública de uma sociedade democrática e isto contribuirá para a concretização de uma instituição justa.

⁵ ROUSSEAU, 1978, p. 27.

⁶ Vontade geral é o princípio que legitima o poder e garante a transformação social inaugurada pelo "novo contrato". Enquanto a vontade particular tem sempre como objeto o interesse privado, a vontade geral é, ao contrário, amante do bem comum, e se propõe o interesse comum: ela não é, portanto, a soma das vontades de todos os componentes, mas uma realidade que brota da renúncia de cada um aos próprios interesses em favor da coletividade. (REALE; ANTISERI, 2005, p. 285).

Nas sociedades reais, tende a haver jugo e a versão de Rousseau de contrato social, como sustentáculo da vida política, é apresentada com a intenção de ser não uma representação pormenorizada do que de fato ocorre na sociedade atual, mas do que tem por obrigação acontecer. Para Rousseau, o papel do contrato social, de forma paradoxal, é fazer com que o homem deixe sua liberdade individual para tornar-se mais livre, isto é, através do contrato social, os cidadãos restringem sua liberdade individual para agirem de acordo com uma vontade geral (este termo definiremos mais a frente), que é a vontade pelo bem comum.

O objetivo das instituições políticas é o de alcançar o bem comum e, pela participação nelas através do contrato, as pessoas compartilharão desse bem comum, tornando-se mais livres do que antes. Não obstante, ao assim procederem, submergem suas vontades individuais em alguma coisa maior, que necessariamente expressa o que eles, por assim dizer, realmente querem.⁷

OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA: LIBERDADE E IGUALDADE

John Rawls tem como objetivo central de seu trabalho a elaboração de princípios de justiça que venham para regular as instituições básicas e as pessoas de uma sociedade democrática. Na obra “Uma Teoria da justiça” ele fará a elaboração do método pelo qual será possível se chegar a esses princípios. A obra divide-se em duas partes: “uma interpretação da situação inicial e uma formulação dos vários princípios disponíveis para escolha ali, e uma demonstração estabelecendo quais dos princípios seriam de fato adotados”⁸. Aqui nos restringiremos ao estudo dos dois princípios que Rawls através da ‘posição original’ elabora e mais especificamente para a concepção de liberdade e igualdade que herda de Rousseau.

John Rawls “procura combinar uma recomendação da sociedade ideal com uma explicação plausível da Natureza Humana” e aqui é feito o mesmo que Rousseau fez em sua obra *Do Contrato Social*. As sociedades são analisadas em suas instituições e logo que se compreende a ordem e a importância de cada instituição. Rawls propõe dois princípios de justiça escolhidos na posição original, os quais auxiliam no desenvolvimento de ações e dão suporte para a viabilidade da justiça como equidade. Os princípios têm como objetivo primordial e irrenunciável dar sustentação à estrutura básica da sociedade, ordenando as

⁷ HAMLIN, 1990, p. 253.

⁸ RAWLS, 2002, p. 57.

instituições num esquema de cooperação. Temos aqui os dois princípios de justiça em sua primeira forma⁹.

A primeira afirmação dos dois princípios é a seguinte: Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sócias e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro do limite do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. ¹⁰

Segundo Jonathan Wolff, em *Introdução à Filosofia Política* (1996), o princípio primeiro seria o princípio da liberdade, o princípio segundo o da diferença e o terceiro o da oportunidade justa. O primeiro princípio, o da liberdade, tem prioridade em relação aos outros dois, assim como o princípio da oportunidade justa a tem sobre o princípio da diferença. A significação que isto teria para Rawls, explica Wolff, é que, “uma vez tendo atingido certo nível de bem-estar, as considerações sobre a liberdade devem ter prioridade absoluta sobre as questões de bem-estar econômico ou na igualdade de oportunidades” ¹¹.

A idéia de liberdade e igualdade de John Rawls tem suas bases na filosofia de Rousseau. Para este último, como foi explicitado anteriormente, liberdade é em primeiro lugar solidariedade, uma possibilidade que realizamos. Os princípios elaborados por John Rawls também são uma possibilidade, podendo ter efeito principalmente na estrutura básica da sociedade, governando a atribuição de direitos e deveres e regulando as vantagens econômicas e sociais.

Assim, os princípios de justiça têm como objetivo regular as instituições em relação à garantia dos direitos, liberdade e oportunidades básicas, além da reivindicação da igualdade. Não havendo oportunidade de interesses individualistas, pois os princípios são racionais, logo, visam regular de maneira justa a distribuição de bens. A razão dá o suporte para o modelo de justiça como equidade, e os sujeitos racionais sustentam esse modelo.

O homem concebido por Rousseau está perfeitamente ligado ao coletivo, tanto que a lei que nasce da entrega do individual em nome do coletivo como salvaguarda da idéia de justiça como equidade nasce da vontade geral. A liberdade consistiria em agir de acordo com esta “vontade geral”.

A vontade geral é o verdadeiro motor do corpo social; não é fruto do aniquilamento ou da sujeição dos outros, mas sim, de um pacto estabelecido entre

⁹ Rawls fala antes de citar os dois princípios de justiça que estes na forma tal qual se encontram citados acima que sua forma é provisória e mesmo que logo que se estabeleça os dois em uma determinada forma, esta forma pode vir a ser substituída por outra caso esta última seja ainda mais proveitosa que a primeira.

¹⁰ RAWLS, 2002, p. 64.

¹¹ WOLFF, 1996, p. 228.

iguais em favor dos interesses da coletividade. Os homens estabelecem este pacto entre si em condições de plena liberdade e igualdade.¹²

Podemos perceber que o que Rawls propõe com os princípios de justiça não é diferente. Rawls acredita que os dois princípios da justiça como equidade têm por base a cidadania igual, ou seja, tem que haver uma igual liberdade para todos. No caso, as instituições devem organizar a cooperação social de um modo que favoreça a vontade coletiva. Não havendo, assim, distinções entre os cidadãos. Portanto, diferenças étnicas, culturais ou econômicas não servem de critério para indicação ou para a eliminação de direitos e de liberdades básicas, bem como de vantagens econômicas e de postos políticos.

É importante notar que a justiça como equidade não pretende uma condução da estrutura social de forma igualitária. O critério de equidade não exclui desigualdades, mas prevê um direcionamento: deve beneficiar todos. Zambam atenta para isso, segundo ele, “Rawls assegura que as liberdades básicas devem ser acessíveis a todos e que o acesso aos bens e riquezas pode ser desigual, contudo vantajoso para todos”¹³. Isso pode parecer um paradoxo, mas representa a possibilidade real de organização de uma sociedade justa, guiada por princípios seguros.

Para Rawls, na idéia do véu de ignorância¹⁴, os cidadãos são todos sujeitos detentores de igual respeito e consideração, portanto, sujeitos livres que escolherão as regras e posições que cada qual terão que ocupar após a fundação do Estado. Há aqui, uma idéia de “contrato social”, semelhante à de Rousseau, no sentido de que, cada um dos indivíduos ao dar seu consentimento na formação do Estado, não perde sua liberdade enquanto “indivíduos” que possuem igualdade entre si. Entretanto, Rawls afirma que deve-se fazer “discriminações” entre aqueles que possuem direito e acesso aos bens sociais. Ou seja, deve-se prover determinados “meios” ou “dispositivos” que permitam dar aos grupos menos privilegiados ou historicamente diferenciados, a oportunidade de alcançar os bens e cargos sociais. Exemplificando, este princípio - segundo princípio- de Rawls é o que fundamenta a idéia de se dar “cotas” aos alunos marginalizados; as cotas raciais que visam a inserção do negro dentro da universidade e de cargos públicos, por meio de concursos onde o trato de forma desigual buscará a equidade de oportunidade. O princípio segundo, na visão de Rawls, equilibraria a relação entre liberdade e igualdade dos indivíduos na sociedade.

¹² ZAMBAM, 2004, p. 29.

¹³ *Ibidem*, p. 72.

¹⁴ Compreendida a diversidade de doutrinas filosóficas, religiosas e morais que compõem o caldo das sociedades democráticas e a fim de possibilitar a escolha dos princípios da justiça de forma justa e isenta, Rawls introduz o conceito de “véu e ignorância”, como um artifício capaz de proteger as circunstâncias particulares de cada um dos participantes do acordo e de alcançar a igualdade pretendida (ZAMBAM, 2004, p. 56).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos tópicos anteriores fizemos uma abordagem das teorias de Rousseau e Rawls citando liberdade e igualdade sempre juntas. Nesse momento final traremos apenas alguns lembretes quanto ao caráter unitário dos dois conceitos e acrescentaremos alguns pontos para melhor compreensão.

O termo liberdade tanto para Rousseau quanto para Rawls é bem mais freqüente que a palavra igualdade. Isso se dá não por verem uma distinção do uso dos termos e com isso uma possível diferença de importância. O que ocorre é que ambos vêem liberdade e igualdade como uma unidade.

Ainda sobre essa “prevalência” da liberdade sobre a igualdade, John Rawls é classificado como um liberal. Mas como dito anteriormente, a noção de liberdade se desenvolve tão bem dentro dos princípios de justiça que a igualdade surgirá tão logo os cidadãos tenham sua desejada liberdade. Cabendo melhor chamá-lo de um liberal igualitário.

A teoria da justiça como equidade ganhou muito das ideias de Rousseau. Os dois foram em suas próprias épocas visionários e sonhadores. Longe de serem utópicos, buscaram eleger justificativas sérias e firmes para a edificação de uma sociedade justa. Rousseau em uma época em que liberdade e igualdade eram ainda termos limitados pelo poder e pela vontade de políticos engajou-se em mostrar um homem bom e capaz de contratar com seu semelhante e fundar uma sociedade com indivíduos livres e com direitos e deveres iguais. E Rawls em uma época de pós-guerra, onde a sociedade encontrava-se chocada com idéia de aniquilação da humanidade por si própria, onde governos promoviam o holocausto de pessoas, deixando de lado os valores mais básicos para a coexistência pacífica entre homens, liberdade e igualdade, procurou mostrar-nos a necessidade de dar-se primazia ao justo e não do bem, termo que ainda é um problema discutido e tido como muito relativo.

O trato dos termos liberdade e igualdade com Rawls possui idéias modernas e reconhece diversos problemas das sociedades democráticas contemporâneas. A teoria política de John Rawls dá a resposta a perguntas básicas para aqueles que perguntam sobre os princípios mais gerais que podem regular a justiça distributiva, são os problemas de distribuição de bens e direitos que nos fazemos sempre.

Vemos então que a partir da problematização que se faz acerca da aplicabilidade da liberdade e da igualdade, Rousseau e Rawls nos deram respostas agradáveis. Rawls herdando o pensamento de Rousseau apenas acrescentou pontos necessários para a aplicabilidade de princípios de justiça nas sociedades democráticas contemporâneas. Vê-

se, finalmente, que aplicação de princípios que realmente sejam desenvolvidos a partir do real engajamento com a liberdade e a igualdade de todos na sociedade, seja feita de tal modo que se faça uma sociedade justa. Destarte, o atual destaque da presença dos conceitos de liberdade e igualdade apreciados por Rousseau incluídos na teoria da justiça eqüitativa de John Rawls elucida não apenas tal presença, mas a efetiva necessidade de concretização da mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- HAMLIN, D. W. **Uma história da filosofia ocidental**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- RAWLS, J. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: de Spinoza a Kant**. São Paulo: Paulus, 2005. V. 4.
- ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: 2ª edição, Abril Cultural, 1978.
- _____. **Do Contrato Social**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: 2ª edição, Abril Cultural, 1978.
- WOLFF, Jonathan. **Introdução à Filosofia Política**. Trad. Maria de Fátima St. Aubyn. Oxford: Gradadiva, 1996.
- ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça em John Rawls: uma leitura**. Passo Fundo: UPF, 2004.